



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 468/2022** destinado ao **credenciamento de empresa(s) especializada(s) na área de línguas estrangeiras para a oferta de curso de Língua Inglesa para alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville**. Aos 29 dias de agosto de 2022, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Participante: Pearson Education do Brasil Ltda (documento SEI nº 0013889849). Após análise dos documentos, a Comissão informa que a empresa atende as condições de habilitação. Entretanto, considerando o documento Proposta de Preços relacionado ao Termo de Referência, o qual registra *"Permitir subcontratação, para que a Franqueada Wizard By Pearson possa executar o serviço de hora aula, nos polos de atendimento."* Considerando que o edital regra no subitem 19.8 *"Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital."*, assim como, o item 10.3 do Anexo IV - Termo de Referência, dispõe que *"Não será admitida a subcontratação"*. Deste modo, solicitou-se manifestação da empresa quanto a prestação dos serviços, considerando que o edital veda a subcontratação do objeto, conforme Ofício SEI nº 0013938812. Em resposta, a empresa se manifestou *"Para a prestação dos serviços referentes a este Credenciamento, a Pearson seria a executora da maioria das atividades objeto do contrato, como o fornecimento dos materiais didáticos (item 2.2.2 do Edital), a preparação do curso e da metodologia de ensino (item 2.1 do Edital), a elaboração de testes de proficiência para nivelamento (item 2.3 do Edital) e para conclusão de curso (item 2.4 do Edital). Assim, restaria à(s) franqueada(s) Wizard somente ministrar as aulas (i.e., fornecer as horas aula dos professores). Ou seja, haveria apenas a subcontratação parcial do objeto. Vale ainda mencionar que a Wizard é empresa do grupo Pearson, o que demonstra que não será uma subcontratação tradicional (em que a subcontratada empresa sem qualquer relação societária com a subcontratante), mas uma subcontratação de empresa que tem relação societária com a subcontratante. Assim, não haveria qualquer risco relacionado à qualidade da prestação do objeto do credenciamento. (...) Mencione-se, ainda, que, por não ser o credenciamento um processo competitivo, mas apenas seletivo (em que o credenciamento de um prestador não exclui o credenciamento de outros), não haveria qualquer prejuízo aos demais credenciados na eventual admissão de subcontratação parcial mediante a devida alteração do Edital de Credenciamento. Na verdade, a abertura dessa possibilidade pode, inclusive, beneficiar os já credenciados que veem na subcontratação uma forma de ganhar eficiência e aumentar a qualidade da prestação dos serviços objetos deste Credenciamento. (...)"*, documento SEI nº 0014012166. Deste modo, a Comissão decide **indeferir o credenciamento** da empresa **Pearson Education do Brasil Ltda**, diante da oferta de subcontratação expressamente vedado pelo edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2022, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2022, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2022, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014087457** e o código CRC **6BAB5E6B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.170324-2

0014087457v2

0014087457v2